PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/349/2025
Congonhas, 06 de Outubro de 2025

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do termo de Fomento Nº18/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação Reciclando Vidas.

Atenciosamente,

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Mun. de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2764/2025
Data: 10/10/2025 - Horário: 09:29
Legislativo

TERMO DE FOMENTO Nº. 018/2025.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Maria de Fátima de Brito Sabará, inscrita no RG nº. MG 7.933.048 e do CPF 004.919.566-22 e a ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS, CNPJ nº 12.820.799/0001-41 Congonhas, Minas Gerais, neste ato representado por sua Presidente Cleide da Silva Souza, portador do RG M 9.093.697 e do CPF nº 033.821.076-86, doravante denominada OSC Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 3400/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio de emenda impositiva para aprimorar a qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e adultos em área de vulnerabilidade social, durante a execução do projeto ARTE DE VIVER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, 2025, a servidora Nathália Pinto Teixeira, conforme Portaria nº 864/2025.

2.2 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – Informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Eunice Maria das Dores, Tatiana Guerra de Souza e Débora Nunes Abreu conforme Portaria nº PMC/864/2025.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a)análise do objetivo e sua finalidade;

b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

Andetson Cabido
Prefeito de Congonhas

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável indicado pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Fomento *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de* Fomento, *no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 32 Unidade: 01. Função: 08 Subfunção: 122. Programa: 0027.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Atividade: 0.022 –Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições Fonte: 1500, Ficha 1471.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa **prévia** de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

XV - Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas,

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30 de setembro de 2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar os recursos;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dara, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3º Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 02 de setembro de 2026.

Cleide da Silva Souza
Presidente da Associação Reciclando Vidas

Maria de Fátima de Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

PLANO DE TRABALHO
TERMO DE PARCERIA

1 - DADOS DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICIPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064
NOME DO RESPONSAVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M-4.370.328	CPF: 813.617.426-15
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS			CNPJ: CNPJ: 12.820.799/0001-41	
ENDEREÇO: Rua Francisco Antônio de Assis-121 - Cidade Jardim				
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36412354	TELEFONE: 31 996066277	
CONTA CORRENTE ESPECIFICA:	BANCO:		AGÊNCIA:	
NOME DO RESPONSAVEL: Cleide da Silva Souza		Nº IDENTIDADE: 9093697	M	CPF: 033.821.076-86
ENDEREÇO: Rua Francisco Antônio de Assis, 32, Joaquim Murtinho				
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 31996066277	E-MAIL DO RESPONSAVEL PELA OSC: associacaoreciclandovidas@yahoo.com		

3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

A Associação Reciclando Vidas é uma entidade sem fins lucrativos presente e atuante no município de Congonhas abrangendo mais de 13 comunidades locais e do qual, desenvolve suas ações com mecanismos socias para atender o público vulneravel destas comunidades. Desde a sua fundação em 2007, a Associação Reciclando Vidas atua na promoção e na defesa da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIRETOS HUMANOS, Artigo 22, proclamado pela Organização das Nações Unidas (ONU), "Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social (...) direitos econômicos, sociais e culturais indispensaveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade".

A Nossa Missão é transformar vidas através de ações sócio assistenciais, de forma continua e planejada, contribuindo para o desenvolvimento integral e o fortalecimento dos vinculos de nossos beneficiários, familiares e de toda a comunidade, inspirando sonhos para um convivio social mais justo e inclusivo.

Nossa Visão é ser referência em nossa região através de nosso trabalho voltado a transformação de vida e o foco na mudança da realidade individual, familiar e, consequentemente, da nossa comunidade com o respeito à diversidade.

Nossos Valores são. Amor ao próximo e a sensibilidade no acolher, a Ética, o comprometimento, a construção em grupo, parceria com as famílias, no acolhimento e fortalecimento de vinculos.

Sendo assim, a missão da instituição é oferecer orientação e assistência, cursos profissionalizantes a jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social e econômica e tambem suas famílias, promover ações de fortalecimento de vinculo, em situação de risco na cidade de Congonhas, por meio de uma rede comunitária de projetos e ações de educação empreendedora, baseando-se em valores como comprometimento, perseverança, presença, referência, ética, respeito e dignidade.

4 - TÍTULO DO PROJETO

Arte de Viver	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INICIO: A partir da assinatura do Termo TÉRMINO: 30 de setembro de 2026

5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio de emenda impositiva para aprimorar a qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e adultos em área de vulnerabilidade social, durante a execução do projeto ARTE DE VIVER

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Congonhas
Joaquim Murtinho
Localização: (Tele Centro): Rua Nossa Senhora Aparecida n° 36 – Joaquim Murtinho
Atividades/Infraestrutura
- Oficina de Artesanato – Bordado com Fitas 20 vagas
- Apoio pedagógico– 30 vagas
- (Total de 50 vagas)
Jardim Profeta
Localização: (Telecentro) Rua Francisco Wenceslau, 126.
Atividades/Infraestrutura
- Oficina de Judô - 60 vagas
- Oficina de Jiu Jitsu - 60 vagas
(Total de 120 vagas)
Bairro Dom Oscar
Localização: Escola Municipal Judith Augusta Ferreira, Tiradentes, 45.
Atividades/Infraestrutura
- Curso de Crochê Iniciantes - 15 vagas
- Curso de Crochê Avançado- 15 vagas
(Total de 30 vagas)
Pires
Localização: Centro Comunitário - Rua Antônio Faria da Costa, s/n.
Atividades/Infra-estrutura
- Oficina de Futebol de campo – 60 vagas
(Total de 60 vagas)
Vila São Vicente
Localização: Rua Doutor Vitorino, 1149, Salão Progresso.
Atividades/Infraestrutura
- Curso de Artesanato Bordado com Fitas
– 15vagas

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto é justificado pela relevância deste tipo de ação para a cidade, oferecendo um espaço seguro para a convivência, promovendo a interação entre os participantes, fortalecendo vínculos familiares e comunitários. Isso é fundamental para combater a solidão, o isolamento social e fortalecer redes de apoio do município de Congonhas.

Ao participar de atividades práticas e lúdicas, os indivíduos desenvolvem habilidades técnicas e sociais; Isso inclui criatividade, trabalho em equipe, disciplina, auxilia na identificação de talentos, estimula a criatividade, a coordenação motora e o desenvolvimento de competências específicas que podem contribuir para a inserção no mercado de trabalho ou para o empreendedorismo.

As oficinas visam auxiliar na formação de cidadãos de direito, aptos a contribuir para a manutenção de suas famílias. Assim, fortalecendo uma sociedade baseada em valores e em harmonia, mantendo sua dignidade intacta.

Frequentemente, devido à situação financeira familiar, as pessoas abandonam a educação formal e se expõem a situações de opressão, marginalidade e violência, ficando à margem da pobreza intelectual e econômica e consequentemente, à exclusão social.

"Em termos gerais, os projetos sociais têm como objetivo diminuir as desigualdades.
A Organização das Nações Unidas (ONU) classifica o Brasil como um dos cinco países mais desiguais do mundo. Aqui, apenas 1% dos habitantes detém 23% da renda total produzida.
Contudo, este ano, observou-se que quase 13% da população brasileira vive em condições de pobreza extrema".
https //ampliar org.br/projetos-sociais/

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

Entre as principais causas de desemprego segundo fontes de pesquisa, podemos dizer que apenas no último trimestre ficou em torno de 14,6,% de acordo com dados do IBGE — podemos citar os problemas econômicos de nível nacional e mundial, crise nos mais diversos segmentos e a falta de qualificação ou desatualização dos profissionais em relação às exigências do mercado de trabalho moderno...
"https://www.gruposeres.com.br/principais-causas-de-desemprego/"
Esta situação é evidente em nossas comunidades, juntamente com a elevada taxa de jovens e adultos que abandonaram a escola, estão desempregados e sem qualificação. Não apenas em Congonhas, mas em todo o territórionacional.
Procuramos promover, capacitar e atrair mulheres, com o objetivo de promover a igualdade de gênero. Este deve ser um esforço coletivo, que agrega o empenho de todos. O desemprego e a pobreza deixam o indivíduo exposto, debilitado e retirando sua dignidade, deixando-o à mercê dos perigos que a vida diária pode apresentar (violência, consumo excessivo de álcool e drogas, depressão, entre outros.). O Projeto Arte de Viver visa o empoderamento, traz a oportunidade ao indivíduo para avançar e resgatar sua dignidade, bem como oportunizar um aprendizado que pode elevar a alto estima e mostrar as várias portas que o mercado de trabalho do mundo moderno pode abrir.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)

O 'Projeto Arte de Viver' tem como objetivo atender gratuitamente, através de suas oficinas e cursos de capacitação profissional, cerca de 275 pessoas incluindo crianças, adolescentes, jovens e adultos, atendendo as comunidades da cidade de Congonhas, Minas Gerais. Possuindo também ações agregadas ao projeto, que visam o envolvimento familiar e comunitário das respectivas localidades onde estaremos desenvolvendo o projeto com o intuito de socialização de todos os enredados.

a)Número de Beneficiados diretos - Aproximadamente 275 pessoas

b)Total de beneficiados indiretos – Aproximadamente 550 pessoas.

Abrangência territorial

Comunidades dos Bairros: Joaquim Murtinho, Jardim Profeta, Dom Oscar, Pires e Vila São Vicente.

Duração de Execução. Período de 7 meses após a assinatura

Crianças atendidas diretas 100

Adolescentes atendidas diretos 115

Jovens atendidas diretos 30

Adultos atendidas diretos 30

Total de atendidos diretos 275

Total de atendidos indiretos. 550

10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

Como parte de suas ações integradas, o projeto 'Arte de Viver', pretende atuar nas comunidades de Joaquim Murtinho, Jardim Profeta, Dom Oscar, Pires e Vila São Vicente, trazendo como objeto deste atendimento:

a) Medidas voltadas para as artes visuais e o empreendedorismo

Crochê do Zero - Aulas com duração uma hora e meia, 1 vez por semana, ou de acordo com a necessidade, é possível combinar as turmas e/ou ampliar a carga horária. Oferta de 15 vagas para jovens e adultos.

Crochê Avançado – Aulas com duração de uma hora e meia, 1 vez por semana, ou de acordo com a necessidade, é possível combinar as turmas e/ou ampliar a carga horária. Oferta de 15 vagas para jovens e adultos.

Bordado em Fitas - Aulas com duração de uma hora, 1 vez por semana, ou de acordo com a necessidade, é possível combinar as turmas e/ou ampliar a carga horária. Oferta de 35 vagas para jovens e adultos.

Mostra e Workshop das criações dos alunos das comunidades abrangidas pelo projeto.

"A Economia Criativa necessita do Ensino Empreendedor nas Artes (EEA), para o crescimento do empreendedorismo artístico, um fenômeno crucial para a economia criativa. Através dela, os artistas/artesãos, têm a oportunidade de tornar suas criações tangíveis, gerando valor para a sociedade".

"Alves, E. P. M., & Souza, C. A. C. (2012)".

b) Medidas voltadas para a promoção da saúde e do esporte:

Futebol de campo - Aulas com duração de 1 hora/aula, uma vez por semana, ou de acordo com a necessidade, é possível combinar as turmas e/ou ampliar a carga horária. Crianças e adolescentes.

Judô e Jiu-Jitsu - Aulas com duração de 1 hora cada aula, uma vez por semana, ou de acordo com a necessidade, é possível combinar as turmas e/ou ampliar a carga horária. Aproximadamente 60 Crianças e adolescentes em cada oficina.

"A falta de atividade física é um dos grandes males da sociedade moderna, no mundo inteiro, e custa muito caro para as redes públicas de saúde. Só em nosso país, de acordo com um estudo da revista científica britânica The Lancet, os gastos diretos e indiretos atribuídos à inatividade física atingem o impressionante total de 3,3 bilhões de reais em um ano".

https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/

Publicado em 12/06/2017 00h00 Atualizado em 31/01/2022 18h33

c) Medidas voltadas para a promoção do apoio pedagógico.

Apoio pedagógico - O suporte será feito à aproximadamente 30 crianças e adolescentes, individualmente ou em grupo, com duração de 1 hora, uma vez por semana, quatro dias por semana, podendo ser alterados conforme a necessidade.

"O apoio Pedagógico tem um impacto positivo não apenas no desempenho acadêmico dos alunos, mas também em seu desenvolvimento social, emocional e pessoal. Além de desenvolver maior autoconfiança, motivação e habilidades de resolução de problemas, o que os torna mais resilientes e capazes de enfrentar os desafios da vida escolar e da vida em geral."

https://educacaoeuapoio.com.br/

11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

ATIVIDADE(S) (RESUMO)	OBJETIVO	RESULTADOS ESPERADOS
Ofertar ações capacitivas e profissionalizantes no curso de Artesanato em Bordado com Fitas, Crochê do zero e Crochê avançado, para jovens e Adultos de Congonhas.	Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Realizar Mostras e Workshops, apresentação dos trabalhos.	Propiciar aos beneficiários a oportunidade de acesso ao empreendedorismo, bem como, oportunizar capacitação, o conhecimento moderno e atualizado, para a geração de renda e emprego. Certificar todos os participantes ao fim do curso.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Futebol de campo – Desenvolver treinos dinâmicos e envolventes para garantir que o futebol seja sempre prazeroso. Assim, os treinos são planejados para atender às necessidades de cada grupo etário, além de criar categorias voltadas para competição.	Proporcionar uma vida mais saudável e equilibrada, estimulando o desenvolvimento físico e mental. Orientar para lidar com a pressão, a trabalhar em equipe e a desenvolver habilidades de liderança. Estimular e melhorar a concentração, a memória e a capacidade de raciocínio. Organizar torneios e Jogos.	Proporcionar uma vida mais saudável e equilibrada, estimulando o desenvolvimento físico e mental. Espera-se que o aluno aprenda a lidar com a pressão, a trabalhar em equipe e o desenvolvimento de talentos e habilidades de liderança. Participação e presença nos treinos.
Artes Marciais Ensinar técnicas básicas de judô e Jiu Jitsu, enfatizando a segurança e o respeito ao próximo. Aulas de aquecimento e alongamento, ensinamento de técnicas básicas como quedas e imobilizações, jogos que promovam a interação e o respeito entre os alunos, competições amistosas que estimulem o espírito esportivo. Cada atividade será planejada de forma a garantir a segurança dos alunos e a inclusão de todos, respeitando suas individualidades e limitações. Público alvo crianças e adolescentes	Promover a prática do judô e do Jiu Jitsu, como uma atividade educativa que contribua para o desenvolvimento físico, emocional e social dos alunos, incentivando a formação de valores e habilidades que serão úteis ao longo de suas vidas. Visitas a competições e a realização de eventos abertos à comunidade.	Desenvolver a coordenação motora e a disciplina através da prática do judô e Jiu Jitsu. Fomentar o respeito mútuo e a empatia entre os alunos. Alcance da autoconfiança e a autoestima dos participantes. Promoção da inclusão social, espera-se que todos os alunos participem, independentemente de suas habilidades físicas.
Apoio pedagógico Observação atenta, da avaliação diagnóstica e do acompanhamento contínuo do desempenho dos atendidos, detectar as dificuldades de aprendizagem, as lacunas de conhecimento e as habilidades que precisam ser desenvolvidas. Direcionar as ações de Apoio Pedagógico de forma eficaz, planejar e executar as atividades de Apoio Pedagógico, observar às necessidades em evolução dos alunos e ajustar suas abordagens de acordo com o progresso e as demandas de cada estudante. Atendimento individual (se necessário) e em grupo a crianças em fase escolar e adolescentes.	Auxiliar os beneficiários a superar dificuldades de aprendizagem e alcançar seu pleno potencial. Garantir a equidade e a inclusão no processo educacional, permitindo que todos os alunos tenham acesso a oportunidades de aprendizagem adaptadas às suas necessidades individuais	Espera-se promover o desenvolvimento e o progresso dos alunos, auxiliando-os a superar suas dificuldades de aprendizagem e a alcançar seu pleno potencial. Melhorar o desempenho acadêmico, desenvolver habilidades e competências essenciais para sua formação integral.

12 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Promover 3 Oficinas de Artes Visuais: -Crochê do Zero -Crochê avançado	Atender, no mínimo 30 participantes entre jovens e adultos. Promover sua educação cidadã e seu crescimento como empreendedor, contribuindo para a criação de renda e trabalho. Realizar oficinas através das técnicas de crochê, totalizando 84 horas, durante7 meses. Certificar todos os participantes ao fim do curso. Apresentação dos trabalhos em uma mostra ao final do curso.	Listas de controle de Presença, Relatório mensal e fotos.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Bordado com Fitas	Atender, no mínimo 35 participantes na oficina de bordado com fitas, desenvolver o conhecimento moderno e contemporâneo, contribuindo para a criação de renda e trabalho. Totalizando 84 horas, durante7 meses. Certificar todos os participantes ao fim do curso. Apresentação dos trabalhos em uma mostra ao final do curso.	**Listas de controle de Presença, Relatório mensal e fotos**
Saúde e consciência corporal: Esporte Promover uma oficina de Futebol de campo	Atender no mínimo 60 participantes. Promover sua participação durante os treinos de futebol de campo. Totalizando 112 horas durante o período de 7 meses.. Estimular e melhorar a concentração, a memória e a capacidade de raciocínio. Organização de torneios e Jogos.	Listas de controle de Presença, Relatório mensal e fotos.
Artes Marciais: Promover uma oficina de aulas de Judô	tender no mínimo 60 participantes, evento final. (Mostra) Desenvolver a coordenação motora e a disciplina através da prática do judô. Totalizando 168 horas durante o período de 7 meses. Fomentar o respeito mútuo e a empatia entre os alunos. Alcance da autoconfiança e a autoestima dos participantes.	Listas de controle de Presença, Relatório mensal e fotos.
Promover uma oficina de aulas de Jiu Jitsu.	Atender no mínimo 60 participantes, evento final. (Mostra) Desenvolver a coordenação motora e a disciplina através da prática do Jiu Jitsu.Totalizando 168 horas durante o período de 7 meses. Fomentar o respeito mútuo e a empatia entre os alunos. Alcance da autoconfiança e a autoestima dos participantes.	Listas de controle de Presença, Relatório mensal e fotos.
Promover oficina de Apoio pedagógico	Atender 30 participantes. Auxiliar os beneficiários a superar dificuldades de aprendizagem e alcançar seu pleno potencial. Garantir a equidade e a inclusão. Direcionar as ações de Apoio Pedagógico de forma eficaz. planejar e executar as atividades de Apoio Pedagógico, observar às necessidades em evolução dos alunos e ajustar suas abordagens de acordo com o progresso e as demandas de cada estudante.	Listas de controle de Presença, Relatório mensal e fotos.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	14	MATERIAIS DE CONSUMO	set	2025	set	2026	R$ 1.340,00
2	15	SERVIÇOS DE TERCEIROS	set	2025	set	2026	R$ 128.660,00
	TOTAL DO PROJETO						**130.000,00**

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

14 - MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Material para oficina de Bordado com fitas	Verba	1	1.340,00	1.340,00
	TOTAL DO PROJETO				**1.340,00**

15 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	DURAÇÃO (meses)	CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Auxiliar Administrativo - 30 horas semanais	mensal	1	7	NF/ Não MEI	2.200,00	15.400,00
2	Instrutor (a) de oficina Crochê do Zero - 30 horas semanais	mensal	1	7	NF/ MEI	2.140,00	14.980,00
3	Instrutor (a) de oficina Crochê Avançado - 30 horas semanais	mensal	1	7	NF/ MEI	2.140,00	14.980,00
4	Instrutor (a) de oficina Artesanato Bordado com Fitas - 30 horas semanais	mensal	1	7	NF/ Não MEI	1.100,00	7.700,00
5	Instrutor (a) de Futebol de Campo - 30 horas semanais	mensal	1	7	NF/ MEI	3.000,00	21.000,00
6	Instrutor (a) de Judô - 30 horas semanais	mensal	1	7	NF/ MEI	2.900,00	20.300,00
7	Instrutor (a) de Jiu Jitsu - 30 horas semanais	mensal	1	7	NF/ MEI	2.900,00	20.300,00
8	Pedagoga - 30 horas semanais	mensal	1	7	NF/ Não MEI	2.000,00	14.000,00
	TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS						**128.660,00**

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO	**17 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R$)**
Órgão: 32 Unidade: 01. Função: 08 Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições Fonte: 1500, Ficha 1471.	130.000,00

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – MUNICÍPIO

VALOR MENSAL (R$)	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUNHO
	-	-	-	-		
	JULHO	**AGOSTO**	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO**	**DEZEMBRO**
	-		**65.000,00**	**65.000,00**	-	-

19 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, ____/____/____

Cleide da Silva Souza

Presidente da OSC - Cleide da Silva Souza

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

26 - APROVAÇÃO DA CONTROLARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ( )

a) ( ) Previsão legal
b) ( ) Previsão orçamentária
c) ( ) Recursos financeiros
d) ( ) Compatibilidade com a LDO
e) ( ) Compatibilidade com o PPA

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

27 - APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 19 de Setembro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 4087

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 57/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lucas dos Santos Vicente, portador da Carteira de Identidade nº MG 13.990.201 e inscrito no CPF nº. 103.654.756-61 e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS, com sede a Rua José Teodoro da Cunha,12 – Alto Maranhão, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.115.116/0001-52, representado por seu Presidente, Luiz Henrique Labella, portadora do RG nº. MG-11.666.001 - SSP/MG e do CPF nº. 016.818.318-80 Objeto: Repasse de recursos financeiros por meio de emenda impositiva para fortalecimento e manutenção das atividades dos produtores e artesãos para aumento da produção e renda. Valor: R$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais) divididos em 03 parcelas, 02 parcelas de R$ 100.000,00 e 01 parcela de R$ 92.000,00. Dotação Orçamentária: Órgão: 20. Unidade: 02. Função: 20. Subfunção: 606. Programa: 0034. Atividade: 0.099 – Apoio a Entidades – Des Rural – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições (Ficha 1108– Custeio) 4.4.50.41 – Contribuições (Ficha 1599 – Investimento) – Fonte: 1500. Vigência: a partir 03 de setembro até 30 de junho de 2026. Congonhas, 18 de setembroo de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Lucas dos Santos Vicente Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; Luiz Henrique Labella, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores e Artesões da Agricultura Familiar de Congonhas.

Código de Validação: 1205326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 18/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portador da Carteira de Identidade nº MG 7.933.048 e inscrito no CPF nº. 004.919.566-22 e a ASSOCIAÇÃO RECICLANDO VIDAS, com sede a Rua Francisco Antônio de Assis,121, Cidade Jardim, Congonhas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.820.799/0001-41 representado por sua Presidente, Cleide da Silva Souza, portadora do RG nº. MG-9.093.697 - SSP/MG e do CPF nº. 033.821.076-86 Objeto: Repasse de recursos financeiros por meio de emenda impositiva para aprimorar a qualidade da vida de crianças, adolescentes, jovens e adultos em área de vulnerabilidade social, durante a execução do projeto ARTE DE VIVER. Valor: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) divididos em 02 parcelas de R$ 65.000,00. Dotação Orçamentária: Órgão: 32. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS – Emenda Impositiva 3.3.50.41 – Contribuições– Fonte: 1500. – Ficha 1471 Vigência: a partir 02 de setembro até 30 de setembro de 2026. Congonhas, 18 de setembro de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Cleide da Silva de Souza, Presidente da Associação Reciclando Vidas.

Código de Validação: 1205426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - AGOSTO/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida nas Leis nº 4.296, de 26 de dezembro de 2024, nº 4.297, de 26 de dezembro de 2024 torna público os decretos de alterações orçamentárias listados abaixo, referente ao mês de agosto do exercício de 2025.

- DECRETO N.º 8141, DE 1 DE AGOSTO DE 2025.
- DECRETO N.º 8142, DE 1 DE AGOSTO DE 2025.
- DECRETO N.º 8143, DE 1 DE AGOSTO DE 2025.
- DECRETO N.º 8148, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.
- DECRETO N.º 8158, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.
- DECRETO N.º 8159, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.
- DECRETO N.º 8160, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.